



Associação Comunitária de Selbach

Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS
CNPJ: 07.255.830.0001-09 **Inscr.Municipal: 06680**

Selbach, 14 de abril de 2023.

Ofício N° 02/2023

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Selbach RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao Projeto Rádio Escola a fim de possibilitar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários através de ações de desenvolvimento intelectual e cultural dos estudantes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dione Sibeli Maldaner

A Sua Excelência o Senhor
Michael Kuhn
Prefeito Municipal de Selbach, RS

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH

"É LIVRE A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E DE COMUNICAÇÃO, INDEPENDENTE DE CENSURA OU LICENÇA."
(Art 5º, item IX- Constituição Federal 1988)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH, fundada em 08 de fevereiro de 2005, é uma Sociedade Civil, autônoma e democrática; sem fins lucrativos, de objetivos sociais, cultural e a partidária, cujo tempo de duração é indeterminado com sede na Avenida 25 de Julho, nº.405, Bairro Centro, no município de Selbach, RS, com foro jurídico na comarca de Tapera, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH tem por objetivo social, a finalidade de promover e executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com os seguintes fins: I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 2º. A entidade, assim constituída e que se denomina simplesmente de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH, podendo ser conhecida pelo nome fantasia de Princesa FM.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH tem por finalidades gerais:

- I - Constituir-se num grupo de debate, reflexão e proposição de alternativas para os problemas sócio-político, culturais, educacionais, saúde e meio ambiente de Selbach, RS.
- II - Contribuir para o resgate e formação cultural e artística dos diversos grupos étnicos da comunidade local, estimulando intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.
- III - Organizar e implantar projetos de comunicação social, contribuindo com a democratização dos Meios de Comunicação Social - Mídia.
- IV - Promover a sociabilidade da comunidade local buscando um relacionamento de companheirismo, solidariedade e cooperação frente à defesa dos interesses populares.
- V - Fortalecer as organizações e instituições de representatividade para exercício pleno das tarefas de defesa da cidadania promovendo cursos de capacitação pessoal e profissional mediante assessorias.
- VI - Organizar um arquivo público com registros escrito, sonoro, fotográfico e imagens constantes da História e organizações de Selbach.
- VII - A Entidade poderá custear ou patrocinar outras obras sociais tais como: asilos, orfanatos, creches, centros de reabilitações e outras, em qualquer ponto do território nacional ou fora deste.

Anil

Rubem

VIII – A Entidade não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** assegura o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade; assegura a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes; assegura o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo 1º: Todo cidadão que desejar ser sócio da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** deverá fazer a solicitação por escrito à diretoria da Entidade;

Parágrafo 2º: Serão admitidos como associados às pessoas físicas ou jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

DOS DIREITOS

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I – Participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**.
- II – Participar com voz e voto nos processos eleitorais para cargos da diretoria executiva e órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**.
- III – Participar das Assembléias Gerais apresentando projetos, propostas e encaminhamentos que julgar de interesse da comunidade.
- IV – Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios firmados.
- V – Ter acesso a qualquer documentação da entidade mediante solicitação por escrito a diretoria executiva.
- VI – Representar a entidade em atos públicos e outros eventos quando designados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 6º. O quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** será composto por 03 (três) categorias de sócios:

- I – **Sócios Fundadores:** aqueles que assinaram o livro de presenças e constam na Ata da Assembléia de Fundação da Entidade.
- II – **Sócios Contribuintes:** aqueles que integram ao quadro da entidade após sua fundação.
- III – **Sócios Beneméritos:** aqueles que receberam esse título da Assembléia Geral por reconhecimento a relevante contribuição ou serviço prestado a entidade.

Parágrafo 1: A contribuição financeira regular e obrigatória para os associados serão estabelecidos pela Assembléia Geral em forma de mensalidade para todas as categorias. **Parágrafo 2:** O direito a voto na Assembléia Geral ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe, somente será assegurado estando o mesmo em dia com a tesouraria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**.

Art. 7º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, sendo estes de inteira responsabilidade de seu presidente.

Amil Kuhn

DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – Manter em dia sua obrigação financeira obrigatória.
- II – Participar da Assembléia Geral e ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito.
- III – Zelar pelo bom nome da entidade.
- IV – Não se omitir diante de irregularidades ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos.
- V – Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações da Assembléia Geral e do Estatuto.
- VI – Propor alterações estatutárias e regimentais quando necessárias.
- VII – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo 1º: As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º: A exclusão de qualquer associado por não cumprir seus deveres só poderá ser feita por Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária assim convocada; por dois terços dos associados e, após ser dado o amplo direito de defesa ao associado.

Parágrafo 3º: Todo associado que desejar sair do quadro social da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, deixando assim de ser sócio, deverá formalizar a solicitação por escrito à diretoria.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 9º. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** tem como órgãos permanentes e administrativos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 10º. A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre, realizado por edital fixado na sede ou veiculado em emissora de rádio, sempre com antecedência de 15 dias, para eleição de administradores e aprovação de contas e extraordinariamente sempre que for necessário para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da diretoria e discussão de assuntos gerais de interesse da entidade e/ ou das comunidades envolvidas. **Parágrafo 1:** A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados através da coleta de assinaturas, obedecendo ao prazo mínimo de quinze dias de sua realização e formalizado o edital constante de dia, local, hora e pauta, o qual será fixado na sede da entidade ou veiculado em jornal local.

Parágrafo 2: O associado que faltar a duas Assembléias Gerais ordinárias consecutivas não justificando ou pela diretoria executiva, ou praticar atos contraditórios as finalidades da associação, será desligado do quadro de associados. A punição, demissão ou exclusão do associado deverá ser submetida à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo 3: Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer ou não a partir de um pedido por escrito à diretoria executiva e obedecendo ao prazo de seis meses de reabilitação. **Parágrafo 4:** A Assembléia Geral Ordinária deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes, sua deliberação se dará por maioria simples.

Art. 11. A Assembléia Geral com fim eleitoral deverá ser convocada pela diretoria executiva com o prazo mínimo de quinze dias de antecedência e publicação do edital para inscrição de chapas.

Parágrafo 1º: As eleições, para cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Comunitário da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** serão realizadas a cada quatro anos, estabelecido assim o período do mandato. Os cargos Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário poderão ser reeleitos uma única vez.

Amil Kuhn

[Assinatura]

Parágrafo 2º: A eleição para os cargos do Conselho Comunitário será realizada em data a ser estabelecida pela diretoria, assim que o mesmo for necessário a sua formação. Os cargos no Conselho Comunitário serão de quatro anos, podendo serem reeleitos uma única vez.

Parágrafo 3: O processo eleitoral para preenchimento de cargos nos órgãos será orientado por regimento específico.

Parágrafo 4º: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, de acordo com o Art. 10º e seus parágrafos.

Parágrafo 5º: A assembléia Geral elegerá um Conselho Comunitário para um mandato igual ao da diretoria, sendo composto por, no mínimo, cinco pessoas físicas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, devendo organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 12º. As alterações estatutárias, destituição dos administradores e/ou extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 13º. O presente estatuto poderá ser reformado, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **Parágrafo Único:** A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem anuência da Secretaria do Conselho de Defesa Nacional.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º. A diretoria executiva será composta de 03 (três) cargos, a saber: Presidente, Diretor Financeiro, e Secretário Geral, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos em reeleição uma única vez sequencial.

Parágrafo 1: No caso de vacância dos cargos de presidente e vice, o secretário geral deverá convocar no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria. No período, o secretário geral ocupará o cargo vago de presidente.

Parágrafo 2: Apenas farão parte da diretoria executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, residentes e domiciliados no município Selbach/RS, e os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. E todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida, ou seja, no município de Selbach, RS.

Art. 15º. A diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembléia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nas formas do art. 10, 11 e 12, nos casos de injúria nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias.

No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma comissão diretora provisória mediante decisão da Assembléia Geral, composta de três sócios fundadores, que administrará a entidade, até a eleição da nova diretoria, nos moldes do art. 13º deste estatuto.

Art. 16º. Caberá a diretoria coletivamente:

- I) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral.
- II) Convocar e presidir a Assembléia Geral.

Amel Ruben

12.05/08

- III) Indicar um de seus membros ou um de seus associados para representar a entidade em atos públicos ou em eventos, no caso do impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente.
- IV) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos.
- V) Prestar contas bimestralmente mediante relatórios aos associados, anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral.
- VI) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração.
- VII) Autorizar a aquisição de equipamentos.
- VIII) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos dessa entidade.
- IX) Aprovar e modificar regimentos internos, da Assembléia Geral, Órgãos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantado e/ou administrados pela entidade. X) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- XI) Administrar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**.

Art. 17º. Caberá ao Presidente:

- I) Coordenar as reuniões de diretoria e Assembléia Geral.
- II) Representar a entidade oficialmente junto a outras entidades e órgãos públicos: ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente e comunidade em geral.
- III) Responder em juízo pela entidade, ou indicar preposto.
- IV) Assinar juntamente com o Secretário Geral as atas de reuniões e demais documentos de circulação interna e externa.
- V) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes e os cheques para pagamento de despesas em geral.
- VI) O presidente poderá ser representado por procuração, desde que registrada em Cartório.

Art. 18º. Caberá ao Diretor Financeiro:

- I) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- II) Substituir o Presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.
- III) Elaborar toda parte financeira da Entidade.
- IV) Manter sob seu controle toda movimentação financeira da entidade.
- V) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade.
- VI) Apresentar os balancetes à diretoria.
- VII) Assinar juntamente com o presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.

Art. 19º. Caberá ao Secretário Geral:

- I) Secretariar as reuniões de diretoria e as Assembléias Gerais, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente e os demais presentes, as respectivas atas.
- II) Preparar editais, convocações, circulares, correspondência sociais diversas, assinando-os juntamente com o Presidente.
- III) Manter o cadastro de associados.
- IV) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.
- V) Adotar todas as providências necessárias para facilitar o desempenho de sua função.
- VI) Substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro sempre que houver impedimento dos mesmos.

Art. 20º. O quorum mínimo para decisão nas reuniões de diretoria é de maioria simples dos presentes, em caso de empate nos processos de votação deverão ser feitos encaminhamentos à reunião seguinte convocada ordinária ou extraordinariamente para o caso específico.

Parágrafo único: O presidente poderá se fazer representado por procuração, desde que registrado no órgão competente.

DO CONSELHO FISCAL

Amil. Ruhn



Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (Cinco) pessoas sócias, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 1: O suplente será convocado a assumir em definitivo o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao presidente do conselho.

Parágrafo 2: Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião para eleição do novo conselho, e este terá um mandato tampão.

Art. 22º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, ou quando acha necessário com a finalidade de:

I) Apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

II) Fiscalizar e acompanhar o trabalho que será desenvolvido pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH** e seus princípios estabelecidos por estatuto, regimento interno ou, Normas aprovadas por Assembléia Geral.

Parágrafo 1: O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação por escrito por qualquer um dos membros ou demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros, e com quorum de três conselheiros.

Parágrafo 2: Os membros suplentes poderão, obedecendo a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Parágrafo 3: Em caso de constatação de irregularidades nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral para propor destituição parcial ou total da diretoria executiva.

Parágrafo 4: O Conselho Fiscal se organizará na forma de um regimento interno.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 23. O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral, será composto por no mínimo 05 (cinco) pessoas, representantes de pelo menos 05 (cinco) entidades pertencentes à comunidade da área de abrangência da Entidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, sendo eleitos 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, e 03 (três) vogais.

Parágrafo 1º: Caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao presidente do conselho, será convocado pela Assembléia Geral, convocada para este fim, um novo conselheiro.

Parágrafo 2º: Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião para eleição do novo conselho, e este terá um mandato tampão.

Art. 24. O Conselho Comunitário, periodicamente, deverá elaborar relatório contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Parágrafo 1º: O Conselho Comunitário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação por escrito por qualquer um dos membros ou demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros, e com quorum mínimo de três conselheiros.

Parágrafo 2º: Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Art. 25. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário não serão em nenhuma hipótese remunerados.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Aniel Kruhn



Art. 26º. Os bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, serão administrados pela diretoria executiva sendo variáveis e ilimitadas constituindo-se dos bens móveis e imóveis, receitas, doações, aquisições e subvenções oriundos de receitas lícitas. **Parágrafo único:** A sua manutenção será conforme Art. 27º e seus parágrafos.

Art. 27º. A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**:

- I) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador.
- II) As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.
- III) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, devidamente aprovadas pela diretoria.
- IV) Contribuição regular e obrigatória dos associados.

Parágrafo 1: Serão rejeitados as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal, ou que comprometam de forma direta, ou indireta, os objetivos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**.

Parágrafo 2: Todas as doações serão analisadas pela diretoria que pode aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 28º. Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art. 29º. A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art. 30º. As despesas da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**:

- I) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis.
- II) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica e serviços a terceiros.
- III) Patrocínio de projetos ou atividades com fins comunitários.
- IV) Tributos de esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 31º. Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, sendo que não poderão ser divididos entre os sócios.

Parágrafo Único: A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH**, só ocorrerá quando constatada a impossibilidade do cumprimento das suas finalidades estatuídas e por decisão de dois terços dos associados em Assembléia Geral convocada para este fim, conforme Art. 12. A dissolução ou extinção só poderá ser concretizada após a realização de no mínimo três Assembléias Gerais convocadas para tal fim, num prazo mínimo de seis meses da realização da primeira Assembléia para a terceira.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º. As eleições para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, serão realizadas em Assembléia Geral no período de 15 (quinze) dias mínimos antes do término dos atuais mandatos em vigor.

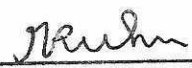
Art. 33º. As convocações para Assembléia Geral Ordinária ou Extra-Ordinária, serão realizadas através de editais, postados na sede da Entidade, divulgados em emissora de rádio ou entregues

Art. 34°. As Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e/ou assembleia geral.

Art. 35°. Presente estatuto entra em vigor nesta data.

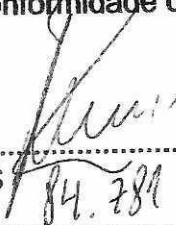
Selbach, RS, alterado em 11 de fevereiro do ano de 2013.


Ariel Ludwig Willig
Presidente


Marisa Maria Kuhn
Secretária Geral

"Conforme me faculta a Lei, declaro ter visado o presente estatuto, e que o mesmo encontra-se em plena conformidade com a Lei".

AV 25 de Julho, 488 Selbach RS
OABRS: 84781
DR RENAN PEDRO KNOB

OAB/RS

84.781
DR RENAN PEDRO KNOB
OABRS: 84781
AV 25 de Julho, 488 Selbach RS

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO SELBACH-RS**

PROTOCOLO: Nº 2341, no livro A-3, às fls 142, em
16/08/2017.
AVERBAÇÃO: Nº3/Reg. 51, no livro A-2, às fls 26 frente, em
23/08/2017.


Miriam Ester Rohde Fisch - Registradora

Total: R\$ 73,70 + R\$ 6,60 = R\$ 80,30
Averbação PJ: R\$ 57,20 (0650.04.1000001.00301 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 12,00 (0650.02.1000001.00225 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0650.01.1400001.02099 = R\$ 1,40)



**Serviço dos Registros Públicos
Selbach-RS**
Miriam Ester Rohde Fisch
Registradora
Alex Fisch - Substituto
Vanessa Hentges Duss - Escrevente
Débora Fernanda Schwade - Escrevente
Rua 13 de Maio, 171
Fone: (54) 3387-1437
CEP 99450-000

terão como dirigente em exercício o Sr. Eugênio Jochs.
e a Associação Selbachense de Combate ao Câncer
ASCA, localizada no Rua Presidente Kennedy nº 430,
centro no cidade de Selbach-RS, terão como dirigente
o Sr. Nadir Kanner, CNPJ nº: 16.339.452/0001-06.

As entidades que fazem parte do Conselho Admini-
strativo: Cooperativa Triliteiro Tapoim - COTAP e
Cooperativa de Crédito e Lavoura Administração de Missões
Rais dos Teves. Ficou sem exclusão. Foi aprovado
por unanimidade entre os associados presentes.

Aproveitando a oportunidade foi alterado o quadro
do diretório da Associação Comunitária de Selbach,
mas composto pelos seguintes associados: Presidente

Edine Siblei Maldaner, Diretor Financeiro Mário
Mário Kuhn, Secretário Geral Wernay Baumgatz.

O Conselho Fiscal não se formou atual-
mente, mas composto por: Rômulo Maldaner, Paulo
Gilhene Alexir Staudt, José Keching Willrich e
Suplentes: Marcos Neri Staudt e Jorgete Siblei Mal-
daner. O Conselho Comunitário para o Mr

composto por: Centro de Treinagem Gaudêncio Estêvão
de Imigração - CTEI; Associação Selbachense de Com-
bate ao Câncer - ASCA; MIBRO Diocelina Apolinário

Associação de Povoado com sede em Selbach - Povoado
São Tiago, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Selbach; Associação Comercial e Industrial de
Selbach - ACIS. O presidente em exercício apresenta
e aprovou o relatório de contas do ano em
exercício, bem como as atividades realizadas.

Sem mais o tratar, encerra-se a Assembleia,
onde aprovou-se o presente ato que deve ser
por todos os associados presentes e Registrado nos
Registros de livros jurídicos e documentais em

ATA 01/2022

Registros Públicos Selbach-RS
Miriam Ester Rohde Fisch
Registradora

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às vinte horas, nas dependências do Associação Comunitária de Selbach, localizada no R. 25 de Julho nº 405, entre no local de selbach, reuniram-se os associados para uma Assembleia Extraordinária. Os associados foram convocados através de carta convite, entregue pessoalmente pela Presidente em exercício. Após confirmação de quorum, leitura dos avisos prévios, deu-se início às atividades da Assembleia. O Presidente a convocação de agenda, pontuando para deliberar sobre os seguintes pontos do dia: Atuação no quadro de Conselho Administrativo, pedido de Exatidão e Inclusão de Membros, Atuação do quadro de dirigentes no diretório, Prestação de contas do ano em exercício e emissão de títulos. A primeira reunião dos associados a pedido de Exatidão do Conselho de Administração do Gilmar Baumgratz, conforme consta em carta de reunião. Ato aprovado por unanimidade. A oportunidade para a inclusão de Membros no novo conselho conforme consta em carta de pedido de inclusão do Sr. Wendy Baumgratz, filho do ex associado Gilmar Baumgratz, portador do RG 51551290 CPF: 028.112.370-98, brasileiro, solteiro, residente no Rua Pedro Uggas nº 512, Centro de Selbach-RS. Foi aprovado por unanimidade. Ato continuado nos assuntos do Estatuto, para a compra de bens do comunitário dos seguintes entidades do município: Centro de Tradição Gaúcha Estância de Imigração localizada no R. 25 de Julho nº 355, e o de Selbach-RS portador do CNPJ nº: 90.946.130/00.

Registros Públicos Selbach-RS
Miriam Ester Rohde Fisch
Registradora

cartório competente.

Primeiro b. João Carlos, Ruben, Nair, M. de A. e
Flávia, e a esposa, Epifânio, Benedita, A. de A. e
Paula J. da Silva, e a esposa, Ilseide, Benedita
e a esposa, S. de A. e a esposa, S. de A.

Serviço dos Registros Públicos
Selbach-RS

Miriam Ester Rohde Fisch
Registradora

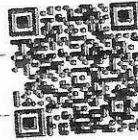
Alex Fisch - 1º Substituto

Vanessa Henlges Buss - 2ª Substituta

Rua 13 de Maio, 171

Fone: (54) 3387-1437

CEP 99450-000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE SELBACH-RS

Protocolado sob nº 2736, Livro A-4, às fls. 153,
em sexta-feira, 13 de janeiro de 2023.

Averbado sob nº 8/51, às fls. 59 f, Livro A-3.

Selbach/RS, 13 de janeiro de 2023.

Miriam Ester Rohde Fisch - Registradora

Emolumentos: Total: RS 11,50 + RS 9,80 = RS 21,30
Digitalização: RS 24,00 (0650.03.0800007.00811 = RS 3,60)
Processamento eletrônico: RS 6,40 (0650.01.1400001.03414 = RS 1,80)
Averbação soc. e fins econômicos: RS 81,10 (0650.04.1000001.00740, RS 4,40)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.255.830/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SELBACH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADURO AV 25 DE JULHO	NÚMERO 405	COMPLEMENTO *****
CEP 99.450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SELBACH
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE (54) 3871-066		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **09:19:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2002

 **BANCO DO BRASIL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

007.765.620-29

DIONE SIBELI MALDANER

03/06/1986



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Dione Sibeli Maldaner
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1079541163** DATA DE EXPEDIÇÃO **04/09/2000**

NOME **DIONE SIBELI MALDANER**

FILIAÇÃO **ALCIR LUIS MALDANER
JANETE SIRLEI MALDANER**

NATURALIDADE **SELBACH RS** DATA DE NASCIMENTO **03/06/1986**

DOC ORIGEM **C NASC 1.104 SELBACH/RS**

LU **A6 FL 004**

CPF *******/****

PORTO ALEGRE, RS, 11.11.2000
ASSINATURA DO DIRETOR

150783

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SELBACH
CNPJ: 07.255.830/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:24 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2023.

Código de controle da certidão: **2D75.B03E.D5BE.F5E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **07.255.830/0001-09**

Certificamos que, aos **17 dias do mês de ABRIL do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/6/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23797661**
Autenticação: **33920751**





MUNICÍPIO DE SELBACH
PODER EXECUTIVO
Rua Presidente Kennedy, 14
Selbach - RS - CEP 99450-000
Fone: (54) 3387-1144

Nº.

280 2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CGC/CPF: 07.255.830/0001-09

Dados do Contribuinte
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SELBACH

Endereço AVENIDA 25 DE JULHO, N.º405 0

Telefone

CENTRO

CEP
99450-000

Município
SELBACH

RS

UF

Certificamos que até a presente data NÃO CONSTAM débitos tributários, referente à identificação acima, ficando ressalvado o direito de, a Fazenda Municipal cobrar quaisquer tributos que vierem a ser apurados, e não inscritos até a presente data, inclusive do exercício em curso.

Observação: Certidão Regularidade Fiscal

AUTENTICAÇÃO: 162292541162292

A Autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em: https://www.selbach.rs.gov.br/pt_BR

17 de Abril de 2023

Negativa Válida por 90 dias
Qualquer rasura tornará nulo este documento.



Associação Comunitária de Selbach

Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS

CNPJ: 07.255.830.0001-09

Inscr.Municipal: 06680



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.255.830/0001-09
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SELBACH
Endereço: AV 25 DE JULHO 405 / CENTRO / SELBACH / RS / 99450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040900523162898384

Informação obtida em 16/04/2023 20:14:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SELBACH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.255.830/0001-09

Certidão nº: 16054153/2023

Expedição: 17/04/2023, às 12:00:17

Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SELBACH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.255.830/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Associação Comunitária de Selbach

Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS
CNPJ: 07.255.830.0001-09 **Inscr.Municipal: 06680**

CERTIDÃO

Dione Sibeli Maldaner, presidente da Associação Comunitária de Selbach Rádio Princesa, CPF 007.765.620-29.

CERTIFICO:

1. Que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 12/05/2021 a 12/05/2025, são:

Presidente: Dione Sibeli Maldaner, CPF: 007.765.620-29

Diretor Financeiro: Marisa Maria Kuhn, CPF: 412.357.030-53

Secretária Geral: Wuendy Baungratz, CPF: 028.142.30-98

Conselho Fiscal:

1º conselheiro: Ilario Maldaner, CPF: 093.937.810-87 RG: 1019373347;

2º conselheiro: Paula Juliane Alexius, CPF: 923.855.080-87, RG: 1049784828;

3º conselheiro Ariel Ludwig Wiilig, CPF: 985.091.870-53 ,RG: 8049532867.

Suplentes: 1º Marcos Neri Staudt CPF: 592.222.985-00, RG: 8036756561

2º Janete Sirlei Maldaner CPF: 891.179.130-04, RG: 3044679235

2. Que o Sr. Juliano Hammes, CRC nº099146.0-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

3. Que nomeio a Sra. Dione Sibeli Maldaner, portadora do CPF 007.765.620-29, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Ainda, declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Selbach, RS, 14 de abril de 2023.

Dione Sibeli Maldaner



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JULIANO HAMMES
REGISTRO..... : RS-099146/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.130.420-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 12/04/2023 as 17:28:21.

Válido até: 11/07/2023.

Código de Controle: 792455.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



Associação Comunitária de Selbach

Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS

CNPJ: 07.255.830.0001-09

Inscr.Municipal: 06680

DECLARAÇÃO

Dione Sibeli Maldaner, presidente/diretor/provedor da Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa, CPF 007.765.620-29,

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI

1. Que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.
2. Que a Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.
3. Que a conta bancária específica para a parceria proposto é:
Banco: Banrisul
Endereço: Av. Jacuí - Centro
Município: Selbach.RS
Telefone: 054 3387-1322
Agência nº: 0422
Conta nº: 06.013163.0-2
4. Que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.
5. Que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Selbach e recebimento de recursos públicos municipais.
6. Que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
7. Que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida
() recursos financeiros próprios



Associação Comunitária de Selbach

Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS

CNPJ: 07.255.830.0001-09

Inscr.Municipal: 06680

OU

(x) bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros

8. Que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Selbach, RS, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Selbach, RS.
9. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.
10. Que a entidade Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa teve seu início das atividades em 23/02/2005 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.
11. Que a entidade Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa teve seu início das atividades em 23/02/2005 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.
12. Que a entidade Associação Comunitária de Selbach Radio Princesa se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Selbach, RS, 14 de abril 2023.

Dione Sibeli Maldaner



Associação Comunitária de Selbach

Fone: (054) 3387-1238

Av. 25 de julho- 405 - Centro - CEP: 99450-000 Selbach RS

CNPJ: 07.255.830.0001-09

Inscr.Municipal: 06680

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2017	
01 – ENTIDADE: Associação Comunitária de Selbach – Radio Princesa		02 – CNPJ:07255830000109	
03 – ENDEREÇO: Av. 25 de julho – 405			
04 – CEP: 9945-000	05 – BAIRRO: centro	06 – FONE 54 3387-1238	07 – FAX 54 3387-1238
08 – SITE:radioprincesa2010.com.br		09 – EMAIL:radioprincesa2010@hotmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 – NOME: Dione Sibeli Maldaner		11 – CPF:007.765.620-29	
12 – RG 1079541163		13 – DATA DA POSSE: 13.01.2017	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Eduardo Welter -133			
15 – BAIRRO centro	16 – FONE RESIDENCIAL: 54 3387-1770	17 – CELULAR: 54- 9 9193-4123	

Selbach, RS, 14 de abril 2023.

Dione Sibeli Maldaner